

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 47** para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, inscrito no CPF/MF nº 052.624.189-61, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.767.790/0001-09, estabelecido à Rua Francisco Nowotarski, nº 82, representado pelo seu sócio, Senhor(a) **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.394.278-5 SSP PR e CPF (MF) nº 218.966.318-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 01-015.002/2020, obedecidas as condições estabelecidas na legislação de regência, em especial a Lei nº 8.666/1993, e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2016**, Processo Administrativo nº. 57-000.093/2016 e 01-015.002/2020, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 47 celebrado em 24/10/2016, que será regido pelas disposições do parágrafo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e seu inciso I, alínea "b", em conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto deste Aditamento**

O presente aditamento ter por objeto principal a alteração do contrato originário para supressão do quantitativo do seu objeto para 01 (um) posto de servente/copeira, para prestação de serviço de 04 (quatro) horas diárias na sede da Companhia, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 45 e 04 (quatro) horas diária no Barracão localizado na Rua





CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Nova Aurora, n.º 1851, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do contrato.

**Parágrafo Único** - Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa a ser fixado em **R\$ 4.386,36** (*quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos*)/**mensais**, com base da Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO a partir de 01/02/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Época Própria da Alteração do Valor**

Atendendo ao disposto na cláusula décima do contrato originário, a alteração do preço convencionada na cláusula anterior produzirá efeitos a partir das datas especificadas na Cláusula Anterior, em razão das alterações do Acordo Trabalhista da Categoria Prestadora de Serviço.

**Parágrafo Único** - As diferenças entre o preço efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago no período compreendido entre a competência acima fixada e a assinatura deste termo serão pagas sem qualquer acréscimo de juros juntamente com a primeira fatura posterior à assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Futuros Reajustes do Preço**

Na forma da cláusula décima do contrato aditado, os eventuais reajustes futuros no preço motivado por Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, somente poderão ser admitidos depois de transcorridos pelo menos 12 (doze) meses contados do último reajuste, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Pecuniárias**

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente termo aditivo, dará plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do **CONTRATANTE**, relativos aos pagamentos, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais**

Restam ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

original e nos respectivos termo aditivos que se sucederam, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de Setembro de 2020.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**

**WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

**FERNANDO LAPORTE STEPHANES**

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.

**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

**TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**

**JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª

CPF/MF: 041.940.699-94

**Davidson José Moulepes**  
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal  
Matrícula 81.599  
CURITIBA S.A.

2ª

CPF/MF:

**Silvia Maria dos Santos**  
CPF nº 056.476.679-88  
RG nº 9.871.620-3 - SSP/PR